

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 4.976, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

Publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 9.318, de 30 de dezembro de 2016, páginas 1 a 257.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e as entidades a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.991.974.000,00 (treze bilhões, novecentos e noventa e um milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	12.655.815.300	1.709.435.300	14.365.250.600
Receita Tributária	9.332.731.200	262.439.300	9.595.170.500
Receita de Contribuições	0	431.709.500	431.709.500
Receita Patrimonial	48.861.600	94.461.900	143.323.500
Receita de Serviços	0	560.162.100	560.162.100
Transferências Correntes	3.187.866.400	291.243.400	3.479.109.800
Outras Receitas Correntes	86.356.100	69.419.100	155.775.200
RECEITAS DE CAPITAL	91.113.200	903.504.600	994.617.800
Alienação de Bens	2.703.000	330.000	3.033.000
Amortizações de Empréstimos	0	5.332.700	5.332.700
Transferências de Capital	88.410.200	897.841.900	986.252.100
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	2.426.924.700	2.426.924.700
Receitas de Contribuições	0	1.494.247.100	1.494.247.100
Receita de Patrimonial	0	28.100.000	28.100.000

Intraorçamentárias			
Receita de Serviços Intraorçamentárias	0	16.300	16.300
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	904.561.300	904.561.300
Deduções para o FUNDEB	-1.529.006.800	0	-1.529.006.800
Transferência a Municípios	-2.265.812.300		-2.265.812.300
RECEITA TOTAL	8.952.109.400	5.039.864.600	13.991.974.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 9.528.696.200,00 (nove bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e duzentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 4.463.277.800,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DE SPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	7.745.170.600	3.819.466.600	11.564.637.200
Despesas de Capital	1.684.752.900	157.802.600	1.842.555.500
Reserva do RPPS	0	486.008.600	486.008.600
Reserva de Contingência	98.772.700	0	98.772.700
TOTAL	9.528.696.200	4.463.277.800	13.991.974.000

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Assembleia Legislativa	267.071.100	0	267.071.100
Tribunal de Contas	202.605.600	0	202.605.600
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.	1.310.000	0	1.310.000
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça	672.282.500	0	672.282.500
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.	176.000.000	0	176.000.000
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	359.164.600	0	359.164.600
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	31.800.000	0	31.800.000
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	225.000	0	225.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Fazenda	659.874.800	0	659.874.800
Fundo Especial de Desenvolvimento	36.000.000	0	36.000.000

Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias			
Fundo de Provisão de Recursos	51.600.000	0	51.600.000
Procuradoria-Geral do Estado	240.439.500	0	240.439.500
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	13.161.000	0	13.161.000
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	265.181.300	265.181.300
Fundo Especial de Saúde de MS	0	1.048.027.200	1.048.027.200
Secretaria de Estado de Educação	1.469.654.500	0	1.469.654.500
Fundação Universidade Estadual de MS	211.170.000	0	211.170.000
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.562.924.600	0	1.562.924.600
Departamento Estadual de Trânsito de MS	327.540.000	0	327.540.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	279.222.000	0	279.222.000
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	63.015.000	0	63.015.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	500	0	500
Fundo Penitenciário do Estado de MS	4.650.000	0	4.650.000
Defensoria Pública do Estado	165.768.200	0	165.768.200
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	17.520.800	0	17.520.800
Encargos Gerais Financeiros do Estado	668.567.400	0	668.567.400
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	131.305.300	0	131.305.300
Secretaria de Estado da Casa Civil	105.368.600	0	105.368.600
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	10.963.100	0	10.963.100
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS	482.000	0	482.000
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	23.136.200	0	23.136.200
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	9.890.700	0	9.890.700
Fundação de Desporto e Lazer de MS	31.503.800	0	31.503.800
Fundo de Investimentos Esportivos	14.631.100	0	14.631.100
Controladoria-Geral do Estado	7.000.000	0	7.000.000
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	111.944.700	0	111.944.700
Fundação Escola de Governo de MS	17.208.800	0	17.208.800
Agência de Previdência Social de	0	2.429.029.400	2.429.029.400

MS			
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	56.600	0	56.600
Secretaria de Estado de Infraestrutura	14.653.600	0	14.653.600
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	374.988.800	0	374.988.800
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS	534.095.400	0	534.095.400
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação	3.030.300	0	3.030.300
Fundação de Cultura de MS	8.239.500	0	8.239.500
Fundação de Turismo de MS	9.346.400	0	9.346.400
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	37.136.300	0	37.136.300
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	38.040.700	0	38.040.700
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	3.065.800	0	3.065.800
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	7.024.800	0	7.024.800
Agência Estadual de Metrologia	18.365.600	0	18.365.600
Junta Comercial do Estado de MS	11.318.000	0	11.318.000
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	105.600	0	105.600
Instituto de Meio Ambiente de MS	93.944.100	0	93.944.100
Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados	876.000	0	876.000
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização	19.778.000	0	19.778.000
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	200.000	0	200.000
Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar	19.867.100	0	19.867.100
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	118.166.900	0	118.166.900
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	75.072.200	0	75.072.200
Fundo de Regularização de Terras	1.455.600	0	1.455.600
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	7.703.800	0	7.703.800
Fundo Estadual de Terras Indígenas	10.000	0	10.000
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	0	209.594.700	209.594.700
Fundação do Trabalho de MS	19.260.700	0	19.260.700
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	399.100	399.100
Fundo Estadual de Assistência	0	25.035.500	25.035.500

Social			
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	966.100	0	966.100
Secretaria de Estado de Habitação	2.708.300	0	2.708.300
Agência de Habitação Popular de MS	59.767.000	0	59.767.000
Fundo de Habitação de Interesse Social	5.678.900	0	5.678.900
Reserva do RPPS	0	486.008.600	486.008.600
Reserva de Contingência	98.772.700	0	98.772.700
TOTAL	9.528.696.200	4.463.277.800	13.991.974.000

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 135.345.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
RECURSOS PRÓPRIOS	82.377.000
- Diretamente Arrecadados	79.202.000
- Convênios Diversos	3.175.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO	52.968.000
- Operações de Crédito	47.968.000
- Outras Fontes	5.000.000
TOTAL	135.345.000

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2017, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender às despesas com pessoal e com encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;

II - destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 10-A. Fica assegurado o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais (FIS), de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 - FIS, destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Aprova-se a alteração das metas para 2017, estabelecidas na Lei nº 4.901, de 2 de agosto de 2016 (Lei de diretrizes orçamentárias de 2017), na forma a seguir detalhada:

Especificação	R\$ 1,00
Receita Total	13.991.974.000
Receitas Primárias (I)	13.887.938.700
Despesa Total	13.991.974.000
Despesas Primárias (II)	13.432.749.100
Resultado Primário (III) = (I - II)	559.224.900
Resultado Nominal	418.200.000
Dívida Pública Consolidada	9.063.300.000
Dívida Consolidada Líquida	7.431.900.000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

